



Estado de Mato Grosso

L E I Nº 1 972 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a
abrir o crédito especial de Cr\$ 1.526.821,90,
para pagamento de dívidas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a a
brir o crédito especial na importância de Cr\$ 1.526.821,90 (hum mi
lhão quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e vinte e hum cruzei
ros e noventa centavos), para pagamento das seguintes dívidas:

A TEREZA MONTEIRO DA SILVA, corres
pondente aos seus vencimentos e de
mais vantagens so cargo de Professo
ra Primária do Grupo Escolar " Pedro
Gardés", de Várzea Grande, inclusive
honorários do advogado, em virtude de
sua reintegração por ato governamen
tal decorrente de sentença judicial,
em ação ordinária, do Juízo de Direi
to da 1ª Vara da Comarca da Capital,
confirmada pelo Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado..... 562.039,20

A EMIDIO REVELLES PEREIRA - Proces
so 686/1407/1960 - Vencimentos refe
rentes ao mês de dezembro de 1959... 20.000,00

Idem - Processo nº 686/2028/1960 -
Indenização da importância referente
ao transporte mudança de Campo Gran
de a Rosário Oeste..... 19.706,00

Idem - 2449/5918/63 - Vencimentos
referentes aos meses de fevereiro a
dezembro de 1 962..... 581.666,70

Idem - Proc. 2449/5920/63 - Salário família do período de fevereiro a dezembro de 1 962..... 28.000,00

EDSON REVELLES PEREIRA - Processo nº 554/13585/63 - Vencimentos de fevereiro a dezembro de 1 962..... 70.500,00

Idem - Salário família - período de fevereiro a dezembro de 1 962..... 44.000,00

MOACYR DE SOUZA VIEIRA - processo 3686 /99474/63 - Para pagamento de salário família referente ao ano de 1 962..... 16.000,00

NILCE LUCAS DA SILVA - proc. 4526/10203 /63 - Para pagamento de vencimentos a trazados..... 58.310,00

JOÃO LUIZ DA FONSECA - Proc. 10631 / 2162/63 - Para pagamento salário família..... 6.000,00

DR. HÉLIO RIBEIRO - para pagamento de honorários profissionais, no processo de ação ordinária de José Pompéo de Campos..... 70.000,00

Idem Dr. HELIO RIBEIRO - honorários no proc. de ação ordinária de Neiva Figueiredo Nunes..... 50.600,00

Artigo 2º - A despesa prevista no artigo anterior será coberta com os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever no corrente exercício.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de novembro de 1 963, 142ª da Independência e 75ª da República.